



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI Nº 280 /2022

DISPÕE SOBRE: O FORNECIMENTO DE ADOÇANTE LÍQUIDO AOS PORTADORES DE DIABETES DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer adoçante líquido aos portadores de diabetes atendidos nas Unidades de Saúde do Município de Maracanaú.

Parágrafo único. Terão direito ao recebimento de adoçante líquido os usuários que participem regularmente dos programas de controle do diabetes nas Unidades de Saúde.

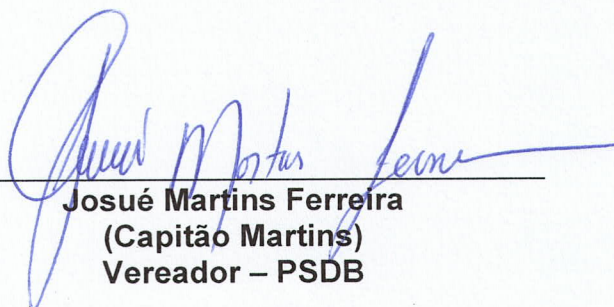
Art. 2º O fornecimento deverá ser feito, no mínimo, a cada 60 (sessenta) dias.

Art. 3º O município fornecerá o adoçante com composição de acordo com as especificações do Ministério da Saúde e acompanhado de folheto explicativo.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Josué Martins Ferreira
(Capitão Martins)
Vereador – PSDB



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa garantir o fornecimento de um produto elementar aos diabetes usuários do Sistema Único de Saúde do Município, pois se trata de um componente imprescindível ao controle da doença e quando não utilizado traz sérias complicações aos portadores.

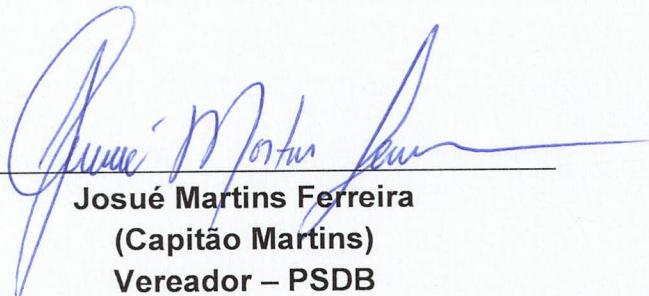
Temos diariamente contato com cidadãos que encontram dificuldades em utilizar o adoçante, de boa qualidade, em sua dieta por conta de sua situação financeira.

Entendemos que se a medida for adotada por parte da administração, poderemos melhorar e muito a qualidade de vida daqueles que precisam do adoçante líquido, que apesar de não ser um medicamento, é essencial no controle da diabete.

Tendo em vista o baixo custo do benefício, o Município estaria contribuindo de forma mais eficaz ao tratamento já existente na rede pública de saúde, sem comprometer o erário público.

Assim, esperamos a atenção dos nobres edis para aprovação deste projeto de lei.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE, em 02 de Agosto de 2022.



Josué Martins Ferreira
(Capitão Martins)
Vereador – PSDB